# 3.° SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### **GOVERNO DE MACAU**

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 110/GM/89, respeitante à prorrogação do período de actualização do recenseamento eleitoral para sufrágio directo, no ano de 1989.

## GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 110/GM/89

Através do Despacho n.º 93/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto, foi fixado o período de actualização do recenseamento eleitoral entre 1 e 30 de Setembro em curso;

Considerando que aquele período de trinta dias é o mínimo que a legislação sobre recenseamento prevê;

Justificando o ritmo até agora verificado nas inscrições a dilação daquele prazo, possibilitando-se, assim, uma maior divulgação e consciencialização da comunidade aos objectivos do recenseamento e que mais cidadãos possam ainda vir a exercer este direito;

De acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. O recenseamento de pessoas singulares e colectivas poderá ainda efectuar-se até ao dia 10 de Outubro do corrente ano;

2. A composição, modo e horário de funcionamento, âmbito territorial, presidência e constituição das comissões e postos de recenseamento são os estabelecidos no Despacho n.º 93/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.